

rendimentos de capitalização conforme disposto no Art. 6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017. Quanto ao acréscimo ocorrido no FUNPREV foi originado em grande parte pelos registros de provisões matemáticas atuariais.

- Em 2020 o resultado patrimonial foi negativo no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 714 milhões e 153 milhões, respectivamente, enquanto que o IGEPREV (Administrativo) apresentou resultado patrimonial positivo de R\$ 1 milhão, apurando um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 538 milhões (FINANPREV), R\$ 3,370 bilhões (FUNPREV) e R\$ 6 milhões (IGEPREV), resultando em um decréscimo em termos percentuais no FINANPREV e FUNPREV, em relação a 2019, de 132,62% e 4,53%, respectivamente e um acréscimo no IGEPREV de 19,17%. Essas variações devem-se principalmente, no caso do FINANPREV, dos saldos que passaram do exercício de 2019 nas contas caixa e equivalente de caixa e investimentos e aplicações temporárias em curto prazo, recursos recebidos do FUNPREV, referente aos rendimentos de capitalização conforme disposto no Art.6º da Lei Complementar nº 115, de 17 de junho de 2017, e que foram utilizados em sua totalidade, em 2020, para custear os benefícios previdenciários, conforme Art.5º da Lei Complementar nº 125, de 30 de dezembro de 2019. Quanto ao decréscimo ocorrido no FUNPREV foi originado em grande parte pelos registros de provisões matemáticas atuariais.
- Em 2021 o resultado patrimonial foi positivo no FINANPREV e FUNPREV em R\$ 77 milhões e 649 milhões, respectivamente. Houve também no IGEPREV (Administrativo) resultado patrimonial positivo de R\$ 5 milhões, sendo apurado um patrimônio líquido ao final do exercício de R\$ 615 milhões (FINANPREV), R\$ 4,020 bilhões (FUNPREV) e R\$ 11 milhões (IGEPREV), resultando em um acréscimo em termos percentuais no FINANPREV, FUNPREV e IGEPREV em relação a 2020, de 14,34%, 19,27% e 74,86%, respectivamente. Essas variações devem-se principalmente, no caso do FINANPREV, do saldo positivo de investimentos e aplicações temporárias em curto prazo no valor de R\$ 12 milhões, e do aumento das alíquotas de segurados e patronal que passaram de 11% e 18% para 14% e 23%, respectivamente. Quanto ao acréscimo ocorrido no FUNPREV os fatores relevantes foram também o aumento das alíquotas conforme supracitado, combinado com o ingresso de novos servidores tanto do poder executivo quanto dos outros poderes, que ocasionaram aumento na arrecadação, e do decréscimo das perdas referente às aplicações financeiras.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)		R\$ 1.00		
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>		2021	2020	2019
		(a)	(b)	(c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>		13.714.016,41	13.817.147,23	9.993.168,12
Alienação de Bens Móveis		2.083.595,00	649.850,00	1.094.219,67
Alienação de Bens Imóveis		10.673.136,33	12.493.620,36	8.467.659,34
Alienação de Bens Intangíveis				
Rendimentos de Aplicações Financeiras		957.285,08	673.876,87	431.289,11
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>		2021	2020	2019
		(d)	(e)	(f)
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>		9.034.461,51	3.267.140,12	2.740.562,75
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		9.034.461,51	3.267.140,12	2.740.562,75
Investimentos		9.034.461,51	3.267.140,12	2.740.562,75
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>				
Regime Geral de Previdência Social				
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
<b>SALDO FINANCEIRO</b>		2021	2020	2019
		(g)=(a)-(d)+(III)	(h)=(b)-(e)+(III)	(i)=(c)-(f)
<b>VALOR (III)</b>		22.482.167,38	17.802.612,48	7.252.605,37

FONTES: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF. Data de emissão 09/07/2022 e Hora de emissão 09:50min.

NOTA: O Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos recursos RREO/LRF, Anexo 11 considera como executada as despesas pagas, enquanto esse, Anexo de Metas Fiscais, considera as despesas empenhadas.

**Notas:**

- A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.
- A receita de capital oriunda da alienação de ativos, em 2021, totalizou R\$ 13,714 milhões, sendo em sua maioria referente a bens imóveis, correspondente a 77,83% do total das receitas realizadas.
- No que se refere às alienações de bens móveis representaram 15,19% do total das receitas realizadas, e os rendimentos de aplicações financeiras oriundos das respectivas alienações corresponderam a 6,98%.
- Quanto às despesas empenhadas, com recursos da alienação de ativos, em 2021, totalizaram o valor de R\$ 9,034 milhões, em despesas de capital-investimento, restando um saldo de R\$ 22,482 milhões a ser aplicado nos exercícios seguintes.
- Comparando com 2020, o exercício de 2021 apresentou um pequeno decréscimo de arrecadação nas receitas de alienação de ativos de 0,75% e um acréscimo na aplicação desses recursos de 176,53%.

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

**DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresenta as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo, estabelecendo normas gerais de contabilidade e atuária que devem ser observadas por todas as entidades gestoras, no intuito de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial dos fundos de previdência e viabilizar o cumprimento dos compromissos presentes e futuros aos beneficiários de tais regimes.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, de 15 de dezembro de 1998, em seu Art. 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº. 21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

A Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS. Assim sendo, ela trouxe alterações no cálculo das projeções atuariais dos RPPS realizadas com base na população de servidores civis ativos, inativos e pensionistas.

No âmbito estadual, o sistema previdenciário dos servidores públicos foi estruturado a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002. Em seguida, por meio da Lei Complementar nº. 44/2003 foi criado o Igeprev, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, responsável pela gestão dos benefícios previdenciários vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará, bem como pelo acompanhamento e controle do Plano de Custeio Previdenciário e pelo gerenciamento do Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – Finanprev e o Fundo Previdenciário do Estado do Pará – Funprev, sob a orientação superior do Conselho Estadual de Previdência – CEP.

Cabe destacar que, no caso dos militares estaduais, houve alteração legislativa com a publicação da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, que instituiu o Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM). Assim, conforme legislação atual, os militares não integram mais o RPPS. Destaca-se que não há exigência na referida lei de que seja promovido o equilíbrio atuarial desse sistema, no entanto, tendo em vista que permanece o caráter previdenciário dos benefícios de inatividade e pensão concedidos aos militares inativos, faz-se necessário evidenciar o do resultado atuarial do SPSM, para fins de acompanhamento dos órgãos de controle e transparência à sociedade.

No Pará, o Sistema de Proteção Social dos Militares foi criado a partir da Lei Complementar nº. 142, de 16 de dezembro de 2021, que alterou e revogou alguns dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 039, de 9 de janeiro de 2002, da Lei Estadual nº 4.491 de 28 de novembro de 1973, da Lei Estadual nº 5.162-A de 16 de outubro de 1984 e da Lei 5.251, de 31 de julho de 1985.

A nova lei instituiu o Fundo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará, com a finalidade de prover recursos, exclusivamente, para o pagamento dos benefícios relativos à inatividade (reserva remunerada/reforma) e à pensão militar. O citado fundo está vinculado ao Igeprev, que passa a denominar-se IGEPPS (Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará), ao qual compete gerir os benefícios referentes à inatividade e pensão militares, sob a orientação superior do Conselho Estadual do Sistema de Proteção Social dos Militares.

Após a instituição do SPSM, a Lei Estadual nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021 trouxe adequações necessárias em alguns dispositivos da Lei Estadual nº 6.564, de 1º de agosto de 2003, no tocante à criação da Diretoria de Proteção Social dos Militares, a qual passou a compor a Diretoria Executiva do Instituto (IGEPPS) juntamente com os